



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI Nº 2413/2017

AUTORIZA INDENIZAR O VALOR DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 165/2017, CONFORME ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos desta lei, efetuar o pagamento a título de indenização por via amigável pela desapropriação do imóvel desapropriado pelo Decreto nº 165/2017, para os expropriados Albino Rodrigues e Ines Genis Rodrigues, até o valor de R\$ 4.623,68 (quatro mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), conforme consta do Laudo Técnico de Avaliação expedido pela Assessoria de Planejamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes – SC, 23 de Junho de 2017.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal